



Aviação de Estado Sob a Ótica da ANAC



Aviação de Estado Sob a Ótica da ANAC

Inspetor Reynaldo J. Santos - Especialista
Superintendência de Segurança Operacional
Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral
reynaldo.santos@anac.gov.br

- A ANAC e a Aviação de Estado;
- Interação com a regulamentação existente;
- Aprimoramento da segurança operacional;
- Classificação como P-PSAC;
- Influência da Aviação de Estado na aviação civil brasileira;
- Outros aspectos;
- Proposta de regulamentação.

→ LEI Nº 11.182/2005: Cria a Agência Nacional de Aviação Civil

CAPÍTULO I DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

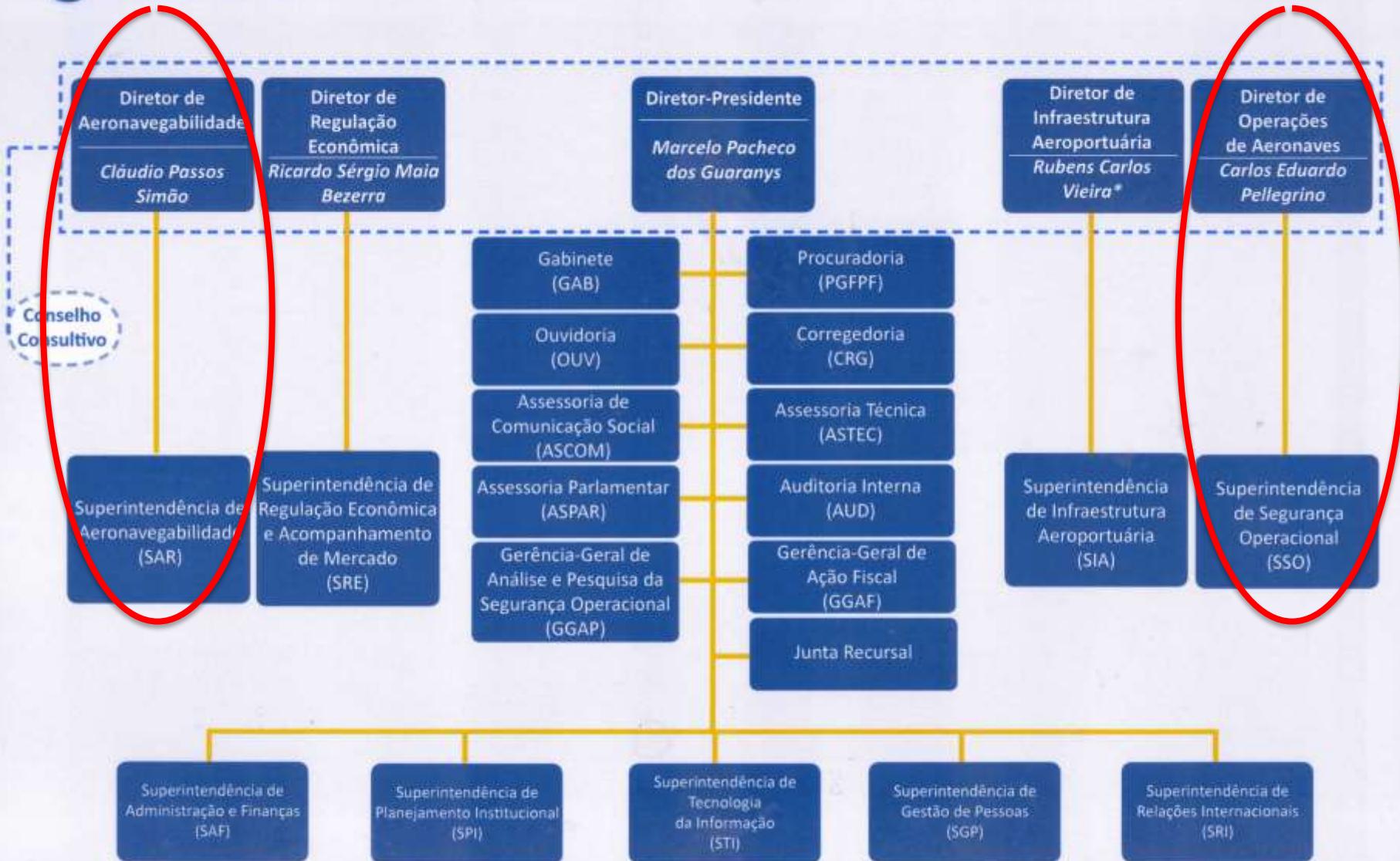
Art. 8º. Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

XVI – fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo;

XVII – proceder à homologação e emitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de voo da aviação civil, bem como licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XXXII – regular, fiscalizar e autorizar os serviços aéreos prestados por aeroclubes, escolas e cursos de aviação civil;

A ANAC E A AVIAÇÃO DE ESTADO



*Afastamento segundo Despacho nº 12, de 24 de novembro de 2012, publicado no DOU de 26/11/2012

✈ REGIMENTO INTERNO:

Seção IV Da Superintendência de Segurança Operacional

Art. 43. À Superintendência de Segurança Operacional compete:

VI - estabelecer rotinas pertinentes à vigilância operacional no que concerne às operações de voo, às licenças de pessoal, à habilitação técnica e à capacidade física e mental de tripulantes e funcionários de empresas aéreas e da aviação geral e desportiva;

Art. 44. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Segurança Operacional contará com as seguintes Gerências:

II.1) Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral;

→ REGIMENTO INTERNO:

Seção IV Da Superintendência de Segurança Operacional

II.1) Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral;

Art. 49. A Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral tem como atividades principais:

- I - supervisionar o cumprimento dos requisitos relativos a operações de voo, proficiência técnica de tripulantes e do pessoal de terra dos operadores aéreos que não sejam empresas de transporte aéreo;
- II - realizar vistorias, auditorias, inspeções e voos de acompanhamento operacional em operadores aéreos que não sejam empresas de transporte aéreo;
- III - elaborar diagnósticos sobre operadores aéreos que não sejam empresas de transporte aéreo;

→ REGIMENTO INTERNO:

Seção IV Da Superintendência de Segurança Operacional

II.1) Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral;

Art. 49. A Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral tem como atividades principais:

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e padrões de segurança operacional da aviação civil pelos operadores aéreos que não sejam empresas de transporte aéreo;

V - conduzir os processos de autorização e aprovação de operações especiais de aeronaves de operadores aéreos que não sejam empresas de transporte aéreo e emitir a autorização e aprovação para tais operações; e

VI - propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação e fiscalização das operações aéreas que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área.

A ANAC E A AVIAÇÃO DE ESTADO

→ Portaria 899/DGAC, de 01 de setembro de 2005; DOU 172 de 06 de setembro de 2005. Alterou a Subparte K

SUBPARTE K - OPERAÇÕES AÉREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DE DEFESA CIVIL

91.951 - APPLICABILIDADE

[Face às peculiaridades das atividades aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, esta subparte estabelece normas e procedimentos aplicáveis a tais atividades, incluindo formação de tripulações e manutenção das aeronaves.]

91.953 - CONCEITUAÇÃO

(a) Para os propósitos deste regulamento:

- (1) ["operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil" é uma atividade realizada com aeronaves e conduzida por Órgão de segurança pública ou de defesa civil.
- (2) "Órgão de segurança pública" e "Órgão de defesa civil" são Órgãos da administração pública

direta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinadas a assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A ANAC E A AVIAÇÃO DE ESTADO

→ A ANAC no 1º FÓRUM NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA em 2008

- ✓ A ANAC reconhece as peculiaridades de cada atividade de Segurança Pública e Defesa Civil;
- ✓ A ANAC comprehende as dificuldades encontradas pelos Órgãos para o cumprimento de certos tipos de operação;
- ✓ A ANAC entende a necessidade de um estudo atualizado e de acordo com os reais objetivos das missões; e
- ✓ A ANAC está aberta para a discussão desses assuntos e pronta para contribuir na resolução dos problemas existentes.

A ANAC E A AVIAÇÃO DE ESTADO

- Através do Ofício n.8000/SENASA/P/MJ de 01/10/2010, a SENASP mobilizou um representante para manter contato contínuo com a ANAC
- ✓ O Oficial, Maj. Beni se manteve em tempo integral nas instalações da ANAC por aproximadamente 8 meses;
- ✓ A ANAC disponibilizou sua estrutura para o representante;
- ✓ A ANAC disponibilizou material para pesquisa e servidores para suas consultas;
- ✓ Em 2011 a ANAC recebe do representante da SENASP a Minuta do Regulamento a ser proposto (RBAC 90).

A ANAC E A AVIAÇÃO DE ESTADO

→ A ANAC inicia o trabalho para a criação de um Regulamento específico para a aviação pública

✓ Reuniões regionais com os representantes dos Estados da Federação:

- Julho de 2012/Porto Alegre – Órgãos dos Estados convidados: Rio grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;
- Setembro de 2012/Belém - Órgãos dos Estados convidados: Pará, Amapá e Maranhão;
- Janeiro de 2013/Manaus - Órgãos dos Estados convidados: Amazona, Acre, Rondônia e Roraima;
- Abril de 2013/ Recife - Órgãos dos Estados convidados: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará e Maranhão;
- Abril de 2013/ São Paulo - Órgãos dos Estados convidados: São Paulo, Mato-Grosso do Sul, e Receita Federal;
- Abril de 2013/ Rio de Janeiro - Órgãos dos Estados convidados: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- Abril de 2013/ Brasília - Órgãos dos Estados convidados: Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato-Grosso, Polícia Fed., Polícia Rod. Fed., IBAMA, FUNAI e SENASP.

A ANAC E A AVIAÇÃO DE ESTADO

- Através do Ofício n.134/SE/SAC-PR de 28/05/2013, a ANAC recebe a Proposta do RBAC encaminhado pela SENASP

SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO PROCESSO

Interessado: SIGLA DA
GENTILICE DE PESSOA: UNIDADE:
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL GPNO

Assunto: Unidade: GPNO
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - APRESENTA PROPOSTA DE REGULAMENTO
BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL(RBAC) PARA A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICO E DEFESA CIVIL E RESPECTIVA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Condições de acesso:

Sem restrição () Reservado () Confidencial () Secreto () Ultra-secreto ()

Informações complementares:

Local e data: Rio de Janeiro, 24/junho/2013

Assinatura do solicitante

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO PRÓTOCOLO

Nº do Processo: 00065-088123/2013-32

Data de autuação: 24/junho/2013

INTERAÇÃO COM A REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE/ APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

- Realização de visitas técnicas aos órgãos
 - Objetivo: Orientação de operações.
- Cumprimento de auditorias sob a Subparte K do RBHA 91
 - Objetivo: Orientação após verificação das deficiências e necessidades dos órgãos.
- Planejamento de Encontros Regionais (Rio de Janeiro/ São Paulo / Porto Alegre/ Brasília/ Recife/ Belém e Manaus) entre os operadores e representantes de setores da ANAC
 - Objetivo: Conhecimento e aplicabilidade :
 - CRM;
 - Artigos Perigosos; e
 - Gerenciamento de Segurança Operacional



CLASSIFICAÇÃO COMO P-PSAC

- Anexo à Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009
Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço de Aviação Civil (SGSO P-PSAC)

1.3. Os P-PSAC são sociedades empresárias, sociedades simples ou associações, ou entidades da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo. São considerados P-PSAC:

- (a) os operadores de aeronaves que executem serviços aéreos especializados;
- (b) os operadores aéreos de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil (regidos pela Subparte K do RBHA/RBAC 91);
- (c) as Escolas de Aviação Civil (ou Centros de Instrução regidos pelo RBHA/RBAC 141);
- (d) os Centros de Treinamento (regidos pelo RBHA/RBAC 142);
- (e) os Aeroclubes (regidos pelo RBHA/RBAC 140); e
- (f) os operadores de aeródromo civil, compartilhado ou não que tenha processado menos de 400.000 passageiros (embarcados + desembarcados) no ano anterior.

→ POLÍTICA E OBJETIVO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

- ✓ O P-PSAC deve estabelecer a política de segurança operacional e os objetivos de segurança operacional de sua organização, explicitando suas diretrizes e intenções globais.
- ✓ A política de segurança operacional deve estar de acordo com todos os requisitos legais cabíveis e melhores práticas, considerando os padrões internacionais, e deve refletir os compromissos da organização com respeito à segurança de suas operações.
- ✓ A política de segurança operacional deve incluir uma declaração clara sobre o provimento dos recursos humanos e financeiros para a implantação do SGSO da organização.
- ✓ A política de segurança operacional deve assegurar o compromisso de comunicar a ANAC sobre qualquer Evento de Segurança Operacional – ESO que ocorrerem durante as atividades do P-PSAC.
- ✓ Como disposto no PSOE-ANAC, os ESO são acidentes, incidentes graves, incidentes, ocorrências de solo, ocorrências anormais ou qualquer situação de risco que tenha o potencial de causar dano ou lesão ou ameace a viabilidade da operação de um PSAC.

→ POLÍTICA E OBJETIVO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

- ✓ A política de segurança operacional deve incluir, no mínimo, os seguintes compromissos:
 - (a) de implantar o SGSO;
 - (c) de encorajar os empregados a relatar questões que afetem ou possam afetar a segurança operacional;
 - (d) de assegurar o cunho da não-punitividade de relatos da aviação civil e o do estabelecimento da cultura justa na organização;
 - (e) com o estabelecimento dos padrões organizacionais e comportamentos aceitáveis;
 - (f) com a identificação de responsabilidades da gerência e empregados com respeito ao desempenho da segurança operacional.
 - (g) com a contínua melhoria do nível de segurança operacional;



CLASSIFICAÇÃO COMO P-PSAC

→ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

- ✓ O P-PSAC deve estabelecer a estrutura organizacional de segurança operacional necessária para a implantação e manutenção do SGSO da organização, compatível com a complexidade de sua operação.
- ✓ O P-PSAC deve identificar as responsabilidades pela segurança operacional de todos os membros da alta gerência, independentemente de outras atribuições.
- ✓ Os cargos, competências, autoridades e responsabilidades relativas à segurança operacional devem ser definidos e documentados na política de segurança operacional do pequeno provedor de serviços e divulgados através da organização.



CLASSIFICAÇÃO COMO P-PSAC

→ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

- ✓ A política de segurança operacional deve incluir, entre outras, as seguintes funções e suas respectivas responsabilidades:

(a) Executivo Responsável

- (1) O P-PSAC deve identificar em sua política de segurança operacional um Executivo Responsável, sobre quem deve recair a responsabilidade e competência por satisfazer as exigências do SGSO, em nome da organização provedora de serviço.
- (2) A identificação formal desta pessoa é justificada pelo fato de as organizações possuírem diferentes estruturas administrativas. Desta maneira, a organização deve identificar, dentro de sua estrutura, o Executivo Responsável de maneira clara.
- (3) O Executivo Responsável deve ser uma única e identificável pessoa a quem, independentemente de outras funções, deve competir a derradeira responsabilidade pela implantação e manutenção do SGSO.



CLASSIFICAÇÃO COMO P-PSAC

→ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

✓ O Executivo Responsável deve possuir:

- i. Total controle dos recursos humanos requeridos para a condução das operações autorizadas ao P-PSAC;
- ii. Total controle dos recursos financeiros requeridos para a condução das operações autorizadas ao P-PSAC;
- iii. Autoridade final sobre a condução das operações autorizadas ao PPSAC;
- iv. Responsabilidade direta pela condução dos negócios da organização; e
- v. Responsabilidade final por todos os assuntos relativos à segurança operacional.

(b) Gestor de Segurança Operacional

(1) O P-PSAC deve identificar um Gestor de Segurança Operacional que deve ser o responsável individual e o ponto focal do desenvolvimento e manutenção do SGSO.



INFLUÊNCIA DA AVIAÇÃO DE ESTADO NA AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA

- Órgão regulador
- Tráfego aéreo
- CENIPA
- Indústria
- Manutenção
- Formação e qualificação de profissionais
- Mercado de trabalho

OUTROS ASPECTOS

- Vulnerabilidades e fragilidades deste tipo de organização;
- Violações e exposição na mídia; e
- Experiências das diversas unidades pelo Brasil.



PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

- - RBAC 90
 - ANAC - Versão Um Documento
 - ANAC - Versão Dois documentos
 - SENASP – Versão Um Documento



- A ANAC e a Aviação de Estado;
- Interação com a regulamentação existente;
- Aprimoramento da segurança operacional;
- Classificação como P-PSAC;
- Influência da Aviação de Estado na aviação civil brasileira;
- Outros aspectos;
- Proposta de regulamentação.

**A grandeza não consiste em receber honras,
mas em merecê-las.**

ARISTÓTELES



Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

**Regulação
Fiscalização
Segurança Operacional
Certificação
Capacitação
Prevenção de Acidentes
Relações Internacionais
Desenvolvimento
Padronização
Homologação
Orientações ao usuário
Livre concorrência**

